



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTOS Nº 8

Pregão Eletrônico nº 25/2023

Considerando os questionamentos recebidos a respeito da licitação nº 25/2023, o Coren-SP torna público:

Questionamento 1.a

Acerca do encerramento do contrato, favor esclarecer os itens abaixo: A responsabilidade de devolução ou recolhimento dos equipamentos é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

Resposta:

Conforme o item 4.11.2 do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA, durante o período de desmobilização, a Contratada será acionada para o recolhimento e retirada dos equipamentos, devendo respeitar o cronograma de desmobilização fornecido pela Contratante. Portanto, a responsabilidade pelo recolhimento e retirada dos equipamentos é da Contratada.

Questionamento 1.b

A responsabilidade de desinstalar os equipamentos é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

Resposta:

Responsabilidade da Contratada.

Questionamento 1.c

A responsabilidade de embalar os equipamentos é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

Resposta:

Responsabilidade da Contratada.

Questionamento 1.d

A responsabilidade de realizar o backup e/ou migração de dados dos equipamentos é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

Resposta:

Conforme o item 4.11.2.2 do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA, estabelece que, durante o período de desmobilização, a critério da Contratante, os equipamentos poderão ser devolvidos para a Contratada com os dados contidos em seus discos (SSDs) formatados pela equipe de TI do Coren-SP. Logo ficará à critério da Contratante como os discos serão devolvidos para a Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Questionamento 2

Considerando o Termo de Referência onde refere-se a “CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO” emissão de notas fiscais correspondentes aos valores mensais da locação. Entendemos que, com base na Lei Complementar 116/03, item 3.01 a locação de equipamentos não deve ser considerada como um serviço. Desta forma não existe a emissão de nota fiscal de serviços, mas sim uma emissão de fatura mensal de locação. Tal fatura não gera obrigação de ISS para pagamento. Está correto o nosso entendimento? Se não, por favor esclarecer e informar base legal tributária.

Resposta:

Sim, o entendimento está correto. A fatura será mensal referente a locação dos equipamentos, desta forma, a fatura não gera obrigação de ISS sob o pagamento.

Questionamento 3

Encontramos no anexo I Termo de referência do edital, item 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, subitem 1.4 temos: “O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021”. E no mesmo anexo item. Do seguro dos equipamentos moveis, subitem 4.10.11. Temos: “A Contratada será responsável pelo seguro, garantia dos equipamentos, acessórios e dos serviços prestados até o final da vigência do contrato”. Entendemos que o serviço de garantia deverá ser prestado no mesmo período do contrato, ou seja, durante os 36 meses, está correto nosso entendimento? Caso contrário, contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta:

De fato, o entendimento está correto. Caso o contrato seja prorrogado por um período maior, a garantia dos equipamentos deverá ser estendida para abranger todo o novo período, até o final da nova vigência do contrato. Isso garante que a CONTRATANTE tenha a devida cobertura para o suporte técnico e eventuais substituições de equipamentos ao longo de todo o período estendido do contrato.

Questionamento 4.a

Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer: Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto. De fato, a infraestrutura de acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet e desembalagem dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratante. No entanto, a Contratada terá a responsabilidade de fornecer os equipamentos operacionais, que devem estar prontos para uso, incluindo todas as licenças ativas e operacionais, conforme previsto no item 4.11.1.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, o que também inclui as licenças do sistema operacional.

Questionamento 4.b



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

Resposta:

Prazos para a entrega dos equipamentos, local e horários encontram-se disponíveis no item 4.11 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Questionamento 4.c

Entendemos que não será responsabilidade da contratada a desinstalação dos equipamentos antigos que serão substituídos pelos equipamentos deste edital. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer. d. Entendemos que a desinstalação dos equipamentos no final do contrato será de responsabilidade da contratante. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 5

Encontramos no edital no item 4.10 REQUISITOS DE MANUTENÇÃO, subitem, Do Seguro dos Equipamentos móveis temos: "A Contratada deverá substituir qualquer aparelho que apresentar falhas ou defeitos sem a possibilidade de reparo ou por motivos de roubo, furtos simples ou qualificado, incluindo quebra acidental, sem ônus ao Contratante, devendo ser entregue outro equipamento do mesmo perfil e modelo". A absorção da responsabilidade contra roubo, furtos simples ou qualificado, bem como quebra acidental podem onerar significativamente o custo do projeto em questão. A fim de proporcionar cobertura com limites adequados, entendemos que atendimentos oriundos destas naturezas estarão limitados a 20% (vinte por cento) do parque contratado para todo o período da garantia de 36 meses. Exemplo: se o órgão solicitar o fornecimento de 100 máquinas, a cobertura contra danos, roubo ou furto qualificado se limitará ao total de 20 máquinas. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta:

Não, o entendimento não está correto. O detalhamento sobre a cobertura do seguro seguem descritos do item 4.10.7 até o subitem 4.10.12.4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Questionamento 6

Não encontramos no Edital e Anexos a pauta com a distribuição dos equipamentos por local (cidades) em que serão utilizados. Para precificar e projetar adequadamente a logística de distribuição de peças de reparo neste projeto, bem como promover o cumprimento do SLA, gostaríamos de saber as estimativas de equipamentos por local (cidade).

Resposta:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

A maior concentração de usuários está localizada na grande São Paulo (Sede); no entanto, não possuímos uma estimativa específica de equipamentos por localidade. A prestação de serviço e suporte técnico abrangerá todas as regiões e municípios onde o Coren-SP possui unidades, incluindo a Sede e quaisquer novas unidades que venham a utilizar os equipamentos. Os endereços das localidades estarão disponíveis no site oficial da Contratante, acessível através do link URL: <https://portal.COREN-SP.gov.br/fale-conosco/enderecos/>. Mais informações detalhadas podem ser encontradas nos itens 4.10.5 até 4.10.6 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Questionamento 7.a

Encontramos no termo de referência do edital, no item requisitos de arquitetura tecnológica, subitem 4.16.2 temos: "O suporte técnico deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento da Solução, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva nos equipamentos, sistemas operacionais, drivers, firmwares e acessórios, sem nenhum ônus para o Coren-SP". Diante do exposto solicitamos esclarecer: Entendemos que a manutenção preventiva e a manutenção corretiva serão executadas no mesmo momento nas máquinas que apresentarem falhas durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto. O item 4.10.30 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, prevê que a Contratante poderá solicitar técnico local ou remoto para a substituição de equipamentos, peças e acessórios que apresentem defeitos ou funcionamento inadequado, manutenção preventiva e (ou) corretiva dos equipamentos e configurações ou ajustes dos softwares, drivers e firmwares que compõem a Solução.

Questionamento 7.b

Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a periodicidade das visitas para manutenção preventivas será definida pela CONTRATADA, está correto nosso entendimento?

Resposta:

O item 4.16.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, informa que toda a manutenção evolutiva, preventiva e corretiva ficará a cargo da Contratada durante todo o período de vigência contratual, no entanto, a Contratante poderá a qualquer tempo, a depender da necessidade do Coren-SP, solicitar o suporte técnico quando necessário, conforme descrito no item 4.10.30 do referido anexo.

Questionamento 7.c

Caso entendimentos anteriores estejam incorretos, entendemos que a periodicidade das visitas para manutenção preventiva será definida pela CONTRATANTE, desta forma solicitamos esclarecer qual será a periodicidade para realização das visitas para manutenção preventiva.

Resposta:

A solicitação por parte da Contratante ocorrerá apenas quando for necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Questionamento 8

Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

Resposta:

Serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), como por exemplo cita o item 7.4 do Edital.

Questionamento 9

Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo COREN/SP, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Está correto, porém reforça-se que não será aceita proposta acima do máximo aceitável, apesar desta poder ser cadastrada no sistema.

Questionamento 10

No edital, item 4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, subitem 4.1.2 é solicitado: “Marca/Modelo/Fabricante;” e no Anexo I – Termo de Referência, item 4.2 e 4.21 é informado: “4.2. Indicação de marcas ou modelos. 4.2.1. Não se aplica ao objeto licitatório.”. Identificamos no sistema Compras Net que não consta campo de marca, modelo e fabricante para o cadastro. Entendemos que para o cadastro da proposta não será necessário indicar as informações do item 4.1.2 do edital, devendo informar apenas o VALOR TOTAL DOS ITENS DO GRUPO. Está correto o entendimento?

Resposta:

O item 4.2 e 4.2.1 do Anexo I – Termo de Referência trata de outra informação, e não do preenchimento da proposta. Este item faz relação à possibilidade de a equipe de planejamento utilizar modelos de referência ou especificar os modelos que poderão ser aceitos, conforme o que fosse justificado neste item, o que não foi o caso da presente licitação, pois não houve a indicação prévia de marcas ou modelos.

Questionamento 11.a

Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a. Entendemos que as respostas de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Os esclarecimentos são publicados no site do Coren-SP e no site [compras.gov](http://www.compras.gov.br). Além disso, usualmente avisamos ao remetente do questionamento acerca da disponibilidade da resposta.

Questionamento 11.b

Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: hingridm@positivo.com.br e deividm@positivo.com.br.

Resposta:

Os esclarecimentos são publicados no site do Coren-SP e no site [compras.gov](http://www.compras.gov.br). Além disso, usualmente avisamos ao remetente do questionamento acerca da disponibilidade da resposta.

São Paulo, 03 de Agosto de 2023.

Vinícius Pereira Souza
Pregoeiro